



amcc

academia de música de costa cabral

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ACADEMIA DE MÚSICA DE COSTA CABRAL

Introdução

O Conselho Consultivo da Academia de Música de Costa Cabral foi criado no ano letivo 2020/2021 no âmbito da implementação de um sistema de garantia e de promoção da qualidade, nomeadamente no que concerne aos cursos profissionais com referência ao Quadro EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais - Processo de Copenhaga, 2002). O Conselho Consultivo preenche ainda os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho, no seu Artigo 27.º.

O Conselho Consultivo é um órgão colegial, com funções consultivas. Formam parte do Conselho Consultivo representantes de entidades externas com elevado valor no enriquecimento cultural, social e formativo/educacional da cidade do Porto e região. Têm ainda assento neste órgão, mediante convocatória, os representantes dos vários elementos e departamentos que constituem a comunidade educativa da Academia de Música de Costa Cabral.

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da instituição, este Conselho assume-se como estrutura colegial que colabora com o Conselho Pedagógico, com o Gabinete da Qualidade e com o órgão de administração e gestão da Academia de Música de Costa Cabral, no sentido de:

- articular iniciativas de âmbito cultural, social e educacional, com vista à valorização de cada uma das instituições envolvidas e, por sua vez, do património cultural e educativo da cidade e da região.
- assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos formandos dos cursos profissionais de instrumentista de cordas e tecla e sopros e percussão, tendo em conta o prosseguimento de estudos ou a entrada no mercado de trabalho, bem como dos seus restantes alunos.



amcc

academia de música de costa cabral

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regimento tem por objeto definir as normas de funcionamento do Conselho Consultivo da Academia de Música de Costa Cabral, adiante designado apenas por Conselho Consultivo.
2. O Regimento aplica-se a todos os membros efetivos bem como aos que venham a ser convidados, em função dos assuntos a tratar e das decisões a tomar.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1. O funcionamento do Conselho Consultivo deve subordinar-se aos seguintes princípios:
 - a) Democraticidade e participação de todos os seus membros;
 - b) Promoção de uma oferta de qualidade, privilegiando os critérios de natureza pedagógica, cultural e científica, em articulação com uma gestão eficaz de recursos;
 - c) Transparência de todos os atos inerentes ao seu funcionamento e gestão;
 - d) Cooperação e responsabilização de todos os membros que o compõem.
2. A participação das entidades externas deverá ser entendida sob uma perspetiva de reciprocidade e de colaboração institucional, profícua para todas as partes.

Artigo 3.º

Composição

1. Têm assento efetivo no Conselho Consultivo o Diretor Pedagógico da Academia de Música de Costa Cabral, o seu Diretor Administrativo e Financeiro e os representantes das seguintes entidades externas:
 - a) Câmara Municipal do Porto;
 - b) Câmara Municipal de Gondomar;
 - c) Junta de Freguesia de Paranhos;
 - d) Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;
 - e) Fundação Casa da Música;
 - f) Banda Sinfónica Portuguesa;
 - g) Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
 - h) Santa Casa da Misericórdia do Porto;
 - i) Igreja da Lapa e Irmandade da Lapa;
 - j) Museu Nacional Soares dos Reis.
2. O Conselho Consultivo integra, mediante convocatória e de acordo com a substância dos assuntos a tratar, os seguintes coordenadores com assento no Conselho Pedagógico da Academia de Música de Costa Cabral:
 - a) Gabinete de Qualidade/EQAVET;
 - b) Cursos Profissionais;
 - c) Departamento de Ciências Musicais;



amcc

academia de música de costa cabral

- d) Departamento de Classes de Conjunto;
- e) Departamento de Cordas;
- f) Departamento de Formação Geral e Direção de Turma;
- g) Departamento de Sopros e Percussão;
- h) Departamento de Teclas.

3. O Conselho Consultivo integra ainda, mediante convocatória e de acordo com a substância dos assuntos a tratar, os seguintes representantes da comunidade educativa da Academia de Música de Costa Cabral:

- a) Alunos e formandos;
- b) Assistentes operacionais;
- c) Encarregados de Educação;
- d) Funcionários administrativos;

Artigo 4.º

Funcionamento

- 1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Órgão de Gestão da Academia de Música de Costa Cabral.
- 2. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente até duas vezes por ano.
- 3. O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente quando convocado, por iniciativa da Direção Pedagógica da Academia de Música de Costa Cabral ou por solicitação da maioria dos seus membros com assento efetivo.
- 4. O Conselho Consultivo poderá constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos ou de iniciativas específicas.
- 5. De cada reunião do Conselho Consultivo haverá lugar a uma ata.

Artigo 5.º

Competências

- 1. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a) Dar parecer sobre o projeto educativo da AMCC;
 - b) Dar parecer sobre as diferentes ofertas de educação e de formação da AMCC;
 - c) Dar parecer e apresentar sugestões relativamente aos processos de alinhamento com a qualidade, em particular no que concerne ao Quadro EQAVET/ANQEP;
 - d) Apresentar sugestões para o Plano Anual de Atividades e colaborar na planificação de atividades constantes do mesmo;
 - e) Dar parecer e apresentar sugestões para a resolução de questões críticas emergentes.
- 2. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças.

Artigo 6.º

Convocatórias

- 1. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente, mediante convocatória enviada por correio eletrónico para os endereços dos respetivos membros.
- 2. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, três semanas de antecedência.



amcc

academia de música de costa cabral

3. Da convocatória deverá constar:
 - a) Local, data e hora;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Identificação e assinatura de quem a convoca.

Artigo 7.º

Sigilo

1. Os membros do Conselho guardarão sigilo quando o seu presidente ou outro membro declararem sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitidos à discussão.
2. Os pareceres do Conselho Consultivo só poderão ser comunicados pelo seu presidente, pelos representantes com assento efetivo, no âmbito das instituições que representam, ou por quem o presidente do Conselho Consultivo designar para tal.

Artigo 8.º

Revisão do regimento

1. O presente regimento será objeto de revisão em sede do próprio Conselho e mediante proposta de um dos seus membros com assento efetivo, aceite por consenso;
2. A proposta de alteração deverá ser apresentada até 15 dias antes da reunião em que deverá ter lugar a sua discussão.

Artigo 9.º

Omissões

Tudo o que se encontrar omissa no presente regimento será decidido por mútuo acordo entre os elementos com assento efetivo no Conselho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O Regimento do Conselho Consultivo da Academia de Música de Costa Cabral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação por todos os membros com assento efetivo.

Porto e Academia de Música de Costa Cabral, 8 de janeiro de 2020